



Mais de 5 mil cães e gatos são castrados em 2018



A Prefeitura de Sorocaba realizou a castração gratuita de mais de 5 mil animais, entre cães e gatos, em 2018. O trabalho realizado pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (Sema) é uma das estratégias para reduzir o número de animais abandonados nas ruas da cidade, além de prevenir doenças, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos bichos.

De julho a dezembro deste ano, foram 2.968 castrados, sendo 1.653 cães e 1.315 gatos. A ação ocorrerá até fevereiro de 2019. Os animais além de serem castrados, também ganham um microchip de identificação.

A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins também realiza castração gratuita de forma per-

manente de cães e gatos com mais de seis meses de vida na unidade fixa da Seção de Proteção e Bem-Estar Animal, localizada no Jardim Zulmira. De janeiro a novembro deste ano, foram 1.343 cães castrados e 923 gatos, totalizando 2.266 animais.

A Seção está localizada na rua Rosa Maria de Oliveira, 356, no Jardim Zulmira. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3202-8006.

Por que castrar?

A castração, além de ser o método mais garantido para o controle populacional de animais domésticos, também diminui a

probabilidade de doenças, como tumor de mama, tumor de próstata, além de doenças infectocontagiosas. Uma cadela não esterilizada e seus descendentes podem gerar, em seis anos, 64.000 cães e não existem lares responsáveis para todos.

No caso dos machos, a castração diminui as tentativas de fugir e de ir atrás de fêmeas no cio, tem menos necessidade de marcar território com urina, porém continua guardião da casa e da família. Já no caso das fêmeas castradas, elas deixam de atrair animais macho, não tentam fugir para cruzar e não têm mais cio. As fêmeas também se livram da piometria (infecção no útero), que atinge, em média, 60% das cadelas não esterilizadas.

FÉRIAS NO PARQUE DA BIQUINHA

Divulgação / SECOM



Crianças de 7 a 10 anos de idade podem participar de 9 a 12 de janeiro do curso Férias na Bica no Parque da Biquinha. Os pais ou responsáveis devem se inscrever no dia 3 de janeiro, das 8h às 12h, no próprio parque. É necessário que os pais levem no ato da inscrição um documento original da criança com foto (RG ou RA).

As crianças participarão de várias atividades como trilhas, oficinas com reaproveitamento, peça de teatro, bate-papo sobre bem estar animal, jogos cooperativos e uma tarefa social.

Serão oferecidas 40 vagas, que serão preenchidas por ordem de chegada. O Parque da Biquinha funciona de terça a domingo, das 8h às 17h, e está localizado na avenida Comendador Pereira Inácio, 1.112, no Jardim Emília. O telefone é (15) 3224-1997.

OLHAR DOS HAITIANOS

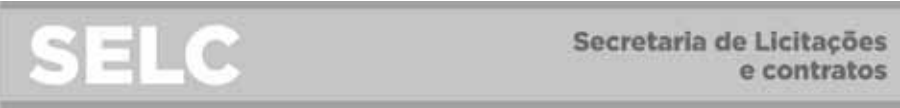
Divulgação / SECOM



Nesta sexta-feira (28), o Parque da Água Vermelha "João Cândio Pereira" receberá mais uma vez a exposição fotográfica do projeto "ZY: Um Olhar Haitiano Sobre Sorocaba". A mostra poderá ser conferida das 8h às 17h e tem entrada gratuita.

Viabilizado com recursos da Lei de Incentivo à Cultura de Sorocaba (Linc), "ZY: Um Olhar Haitiano Sobre Sorocaba" é uma exposição itinerante que retrata o olhar de haitianos imigrantes, com a exibição em vídeo de fragmentos dos depoimentos dos participantes do projeto sobre suas expectativas ao escolher o Brasil como destino.

O Parque da Água Vermelha está localizado na rua România, 150, no Jardim Europa. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3221-6643.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL nº 19/2018
MODALIDADE: Concorrência nº 01/2018
OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E INTRANSFERÍVEL DA CANTINA DO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: RP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
VALOR: R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais).
ANDRE MATHIAS MORAIS DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

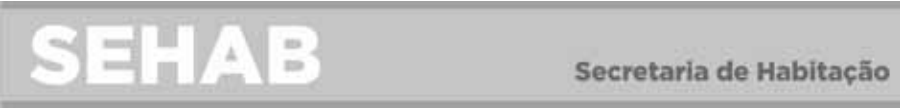
PROCESSO: CPL nº 0551/2018
MODALIDADE: CONVITE nº 13/2018
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA
VALOR: R\$ 96.368,65 (Noventa e Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
PRAZO: 60 (Sessenta) Dias
DOTAÇÃO: 140100.4.4.90.51.92.18.541.6001.2019.
ANDRÉ MATHIAS MORAIS DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS

CPL Nº. 861/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 164/2018
ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3 TONELADAS DE SUCATA – SELC. Fundamento legal: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e ratificada pelo Sr. Secretário de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 26 “caput” da mesma Lei. ADQUIRENTE: JOSE ANTONIO PATELLI, no valor de R\$ 2.350,00 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais). HUDSON MORENO ZULIANI
SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 008/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE CATÉTERES E TORNIQUETES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – LOTES 03, 04 E 05.
VALOR: 12.502,40 (Doze Mil e Quinhentos e Dois Reais e Quarenta Centavos).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2079
EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES



RESOLUÇÃO SEHAB nº1529/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. DANIELE DE PAULA VIEIRA (CPF: 364.571.438/30) que, em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 036.696-5/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo– Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2019, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de Dezembro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº1530/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. VANUSA MOREIRA DE MORAES RIBEIRO (CPF: 382.454.338/96) que, em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 037.530-5/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo– Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2019, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Pre-

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável
Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

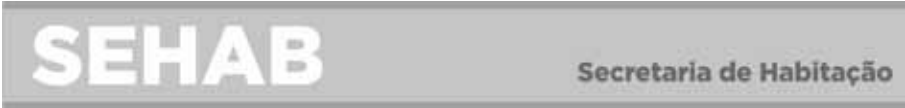
Município de Sorocaba

Prefeito
José Antonio Caldini Crespo
Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição
FERNANDO OLIVEIRA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ANA LUCIA SABBADIN
Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUÉLEI GONÇALVES
Secretaria de Comunicação e Eventos
ELOY DE OLIVEIRA
Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
FÁBIO PILÃO
Secretaria de Cultura e Turismo
WERINTON KERMES
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
ROBSON COIVO
Secretaria de Educação
ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES
Secretaria de Esportes e Lazer
SIMEI LAMARCA
Secretaria da Fazenda
MARCELO REGALADO
Secretaria de Gabinete Central
ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretaria de Igualdade e Assistência Social
CINTIA DE ALMEIDA
Secretaria de Licitações e Contratos
HUDSON MORENO ZULIANI
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
JESSÉ LOURES
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretaria de Planejamento e Projetos
MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI
Secretaria de Recursos Humanos
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretaria de Saneamento
WILSON UNTERKIRCHER FILHO (Interino)
Secretaria da Saúde
MARINA ELAINE PEREIRA
Secretaria de Segurança e Defesa Civil
JEFFERSON GONZAGA

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>



feitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 26 de Dezembro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CIRCULAR SES Nº 16/2018

Considerando o Decreto nº 24.392, de 11 de dezembro 2018 que Dispõe sobre o direito ao uso e tratamento pelo nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais, a Secretaria da Saúde orienta que:

1. Nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no tratamento às pessoas travestis e transexuais, deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos;
2. Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil;
3. Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direito de terceiros, o prenome anotado no registro civil deve ser utilizado, sobretudo para os atos que ensejam a emissão de documentos oficiais, inclusive registros escolares, cadastros, formulários, prontuários, listas de presença e de frequência, cartões de ponto, além de outros documentos correlatos do atendimento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, acompanhado do nome social escolhido;
4. Os agentes públicos deverão garantir o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, com tratamento nominal e oral exclusivamente pelo nome social, daqueles que o solicitarem, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência e independente do nome constante nos documentos;
5. A inclusão do nome social deverá ser requerida formalmente, passando a ser utilizado para o tratamento pelos servidores públicos e demais pessoas ligadas aos serviços públicos.
6. As pessoas travestis ou transexuais indicarão, se assim o desejarem, no momento do preenchimento de cadastros, formulários, prontuários de saúde e documentos congêneres, ou ao se apresentarem para o atendimento, o prenome pelo qual queiram ser identificadas;
7. Nos sistemas de registros eletrônicos, como prontuários eletrônicos de saúde, será implementado o campo para a inscrição do nome social indicado, dando a este, igual ou maior destaque quando comparados com o prenome anotado no registro civil;
8. É assegurada aos agentes públicos travestis e transexuais a utilização de seu nome social mediante requerimento à Administração Municipal, sem nenhuma designação pejorativa, nas seguintes situações:

- I. Cadastro de dados e informações de uso social;
- II. Comunicações internas de uso social;
- III. Endereço de correio eletrônico (e-mail);
- IV. Identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V. Lista de ramais e listas de cargos;
- VI. Nome de usuário em sistemas de informática;

9. Nos casos das pessoas analfabetas que desejem requerer o nome social, o servidor público certificará o fato, na presença de duas testemunhas, anotando o nome social indicado.
10. O descumprimento do disposto no referido Decreto ensejará processo administrativo disciplinar a ser apurado pelo respectivo órgão, em face do agente público que o descumpriu, sem prejuízo de demais sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.
11. É de responsabilidade dos Coordenadores/Chefias imediatas dar divulgação e ciência dessa Circular a seus respectivos funcionários.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2018.

Fernanda Coradini Carlos

Chefe de Divisão de Atenção à Saúde

Dra. Marina Elaine Pereira

Secretária da Saúde



Secretaria da Segurança e Defesa Civil		
Área de Fiscalização		
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias		
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares		
EDITAL Nº 50/2018		
Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger.		
Processo:	32982/2018	
Nome:	ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA	
Intimação:	1995/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	AV. ADOLPHO MASSAGLIA	LT. AREA 03
Processo:	32984/2018	
Nome:	MTG BOLINA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA	
Intimação:	1996/2018 - Reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	AV. ADOLPHO MASSAGLIA	LT. AREA 02
Processo:	23847/2014	
Nome:	ADAIR POLICARPO GOMES	
Intimação:	2187/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. APARECIDA JOSE NUNES DE CAMPOS	QD.H, LT.04
Processo:	35148/2018	
Nome:	CASABRANCA IMOVEIS ADM. E VENDAS S/C LTD	
Intimação:	2222/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	AV. MARIO CAMPOLIM	QD.A, LT.02
Processo:	35571/2018	
Nome:	MOZART ARAUJO MELO	
Intimação:	2079/2018 - Construção de passeio público	
Endereço de Ação:	R. BARTOLOMEU DIAS, 50	QD.A, LT.1
Processo:	31607/2017	
Nome:	PEDRO ANTONIO ESCANHOELA	
Intimação:	2139/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. BERNARDO CRESPO LOPES	QD.21, LT.11
Processo:	39991/2017	
Nome:	CLEBER CARLOS DE CAMARGO	
Intimação:	2092/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. JAIR GILBERTO CAMPANATI	QD.G, LT.02
Processo:	41114/2017	
Nome:	JAILSON DA SILVA	
Intimação:	2126/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. JOAO GRANADO	QD.I, LT.33
Processo:	39968/2017	
Nome:	CLODOALDO BAPTISTA X. DE OLIVEIRA	
Intimação:	2186/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. APARECIDA JOSE NUNES DE CAMPOS	QD.H, LT.03
Processo:	30724/2015	
Nome:	ALEXANDRE CASTRO DAMASCENO	
Intimação:	1880/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, 34	QD.G, LT. 30
Processo:	4675/2018	
Nome:	MARCELO ANTONIO FIGUEIREDO MILLANI	
Intimação:	1509/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. CAMPOS DO CONDE II JD R/22	QD.Q, LT.08
Processo:	30715/2015	
Nome:	HABITAR CONSTRUCOES LTDA EPP	
Intimação:	10017/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. WITERLEY DUARTE	QD.M, LT.23
Processo:	27758/2018	
Nome:	EDNELSON GONCALVES	
Intimação:	1590/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	AV. PAULO EMANUEL DE ALMEIDA	QD.G, LT.13
Processo:	41070/2017	
Nome:	JOSE MANOEL DA SILVA	
Intimação:	1909/2018 - Limpeza do terreno, Reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho	
Endereço de Ação:	ALAMEDA DAS PRIMAVERAS	LT. AR
Processo:	33844/2018	
Nome:	ARDI-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Intimação:	2149/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. BERNARDO CRESPO LOPES	QD.23, LT.21

Processo:	33826/2018
Nome:	JULIO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA
Intimação:	2173/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. HORACIO CENCIQD.52, LT.5E
Processo:	33813/2018
Nome:	RODRIGUES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Intimação:	2160/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. OCTAVIANO GOZZANOQD.42, LT.4/5/15/16PTS 1
Processo:	21466/2017
Nome:	VALINOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2202/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ALMIRANTE GIACHETTAQD.54, LT.01
Processo:	28274/2017
Nome:	MARCOS TADEU MADOGLIO
Intimação:	2270/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MIAMIQD.37, LT.12
Processo:	28275/2017
Nome:	MARCOS TADEU MADOGLIO
Intimação:	2269/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MIAMIQD.37, LT.13
Processo:	26983/2017
Nome:	WILSON ROBERTO DE LIMA
Intimação:	2245/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. VISCONDE CAIRUQD.IEJ, LT.2
Processo:	35554/2018
Nome:	DANIEL MEIRA DOS ANJOS
Intimação:	10035/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. PROFESSORA VERA AP. GUARIGLIA DOS SANTOSQD.A1, LT.58
Processo:	35566/2018
Nome:	M.S ENGENHARIA E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
Intimação:	10023/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. WITERLEY DUARTEQD.M, LT.32
Processo:	35560/2018
Nome:	KIYOKO MARIA ELISA TAGUIVA SATO
Intimação:	10025/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. SIQUEIRA CAMPOSQD.C, LT.5
Processo:	35575/2018
Nome:	GERALDO MAGELA FLORENTINO
Intimação:	2256/2018 - Limpeza do terreno, Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. CARLOS RENE EGGQD.BL1, LT.53
Processo:	33830/2018
Nome:	VALINOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2177/2018 - Limpeza do terreno, Construção de passeio público
Endereço de Ação:	R. OCTAVIANO GOZZANOQD.44, LT.12
Processo:	33818/2018
Nome:	VALINOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2165/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ALMIRANTE GIACHETTAQD.54, LT.02
Processo:	33814/2018
Nome:	ANGELO JULIO VALINOTO
Intimação:	2161/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. OCTAVIANO GOZZANOQD.42, LT.3
Processo:	33829/2018
Nome:	VALINOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2176/2018 - Limpeza do terreno, Construção de passeio público
Endereço de Ação:	R. OCTAVIANO GOZZANOQD.44, LT.11
Processo:	469/2013
Nome:	WILSON ROBERTO DE LIMA
Intimação:	2145/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. EDISSA PACHECO CARVALHOQD.13, LT.3
Processo:	23414/2015
Nome:	MARCOS TADEU MADOGLIO
Intimação:	2271/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MIAMIQD.37, LT.11

Processo:	28850/2015
Nome:	OZANA OLIVEIRA SILVA
Intimação:	2213/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MARCOS LEAO MENDESQD.A5, LT.01
Processo:	18824/2016
Nome:	ADEMAR MENON
Intimação:	1764/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. DIONISIO REIS DOS SANTOSQD.E, LT.24
Processo:	19394/2017
Nome:	APARECIDA DE FATIMA S.SIMOES DE ALMEIDA
Intimação:	10061/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA JACINTOQD.E, LT.6
Processo:	37652/2018
Nome:	FLAVIO LANZA
Intimação:	10100/2018 - Limpeza do terreno, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. SERAFINA MILEGO LATORREQD.13, LT.7
Processo:	36720/2018
Nome:	LEONIDIA COELHO YAMAGUTI
Intimação:	2288/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. ANTENOR FRAGA DA MOTTAQD.F15, LT.2
Processo:	37672/2018
Nome:	TOYOKO TAKAHASHI
Intimação:	10115/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. PROFESSOR ABDIEL LOPES MONTEIROQD.Q, LT.7
Processo:	37651/2018
Nome:	MARILZAN SOARES DE SALES
Intimação:	10121/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	ESTRADA DO IPATINGAQD.N, LT.22
Processo:	37679/2018
Nome:	SAB-S.PAULO, N.MANCHESTER, BERTANHA
Intimação:	10177/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. DUZOLINA BATIOLA PAGLIATOI.C.: 33.61.65.0298.00.000
Processo:	36709/2018
Nome:	SOLANGE ALVES RIBEIRO
Intimação:	10120/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA BETTIQD.A, LT.19
Processo:	37667/2018
Nome:	RENATA MAIA ALMEIDA
Intimação:	10139/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA BETTIQD.L, LT.55
Processo:	31669/2018
Nome:	GUARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Intimação:	1988/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ETELVINA RODRIGUES GUARDA LT. AREA REMANESC
Processo:	29886/2011
Nome:	IGISLAINE CRISTINA CARDOSO PEREIRA
Intimação:	10055/2018 - Limpeza do terreno, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. JOAO BENEDETTO CAPITANIQD.G, LT.18
Processo:	40023/2017
Nome:	LAERCIO DE CAMARGO FILHO
Intimação:	2284/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JOSE FERRAZ FILHOQD.I, LT.9
Processo:	31681/2018
Nome:	JHONATAN RIBEIRO
Intimação:	1958/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. DOUTOR ROBERTO BONILHAQD.A, LT.1
Processo:	33118/2018
Nome:	ADRIANA TEBET
Intimação:	2040/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. COMENDADOR OETTERER, 544I.C.: 44.42.65.0055.01.000
Processo:	33119/2018
Nome:	ADRIANA TEBET
Intimação:	2039/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. COMENDADOR OETTERER, 550I.C.: 44.42.65.0071.01.000

Processo:	33081/2018
Nome:	ROSANGELA DE FATIMA REVERONE
Intimação:	2000/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ETELVINA RODRIGUES GUARDA QD.G, LT.23
Processo:	33123/2018
Nome:	CLAUDEMIRO PEDRO SOUSA
Intimação:	2035/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. HEITOR ANTONIO PALADIM QD.C, LT.1
Processo:	32983/2018
Nome:	ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA
Intimação:	1994/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	AV. ADOLPHO MASSAGLIA LT. AREA 04
Processo:	9783/2013
Nome:	KARINE PIETRA FAUSTO ADAMI
Intimação:	10102/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. MARCIO DOS SANTOS FLORES QD.J, LT.44
Processo:	38252/2018
Nome:	DANIELA BARBERINO SILVA
Intimação:	10180/2018 - Limpeza do terreno, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	AV. ELIAS MALUF QD.D12, LT.7
Processo:	41028/2016
Nome:	TACITO EUCLIDES TARGA FERNANDES
Intimação:	1871/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. CARLOS ROBERTO DONOLA QD.1, LT.1
Processo:	41224/2017
Nome:	CAUE GAZITO PEREIRA
Intimação:	1903/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MIGUEL FERREIRA QD.D, LT.27
Processo:	39975/2017
Nome:	MARCIO LUIS ESGALHA CASTELLI
Intimação:	1929/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JOSE RODRIGUES QD.E, LT.13
Processo:	41218/2017
Nome:	JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	1934/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. MIGUEL FERREIRA QD.A, LT.42
Processo:	32980/2017
Nome:	DENISE RIBEIRO BUENO
Intimação:	1979/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ANTONIO MARTINS CAIXEIRO SORIANO QD.N, LT.16
Processo:	28202/2017
Nome:	JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	1952/2018 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. EGLE MOREIRA CARDARELLI QD.P, LT.11
Processo:	31009/2017
Nome:	APARECIDA LEONIDAS DE ARAUJO
Intimação:	10108/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ANTONIO PEREIRA DE MORAES QD.D, LT.60
Processo:	37632/2018
Nome:	GUILHERME SANTANA POLVORA
Intimação:	10156/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA BETTI QD.L, LT.50
Processo:	10370/2013
Nome:	FIT CAMPOLIM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2051/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. RAPHAEL DIAS DA SILVA LT. AREA A
Processo:	39969/2017
Nome:	COMVIAS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Intimação:	2189/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. APARECIDA JOSE NUNES DE CAMPOS QD.H, LT.7
Processo:	39970/2017
Nome:	COMVIAS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Intimação:	2190/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. APARECIDA JOSE NUNES DE CAMPOS QD.H, LT.8

Processo:	22072/2017
Nome:	MORO BEM EMPR. E PART. EIRELI
Intimação:	2212/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ANESIA REGIANI QD.I, LT.6
Processo:	40154/2017
Nome:	ANDRE EDUARDO DA SILVA
Intimação:	1859/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. PENHA DONOLLA DE BARROS QD.J, LT.19
Processo:	31606/2017
Nome:	PEDRO ANTONIO ESCANHOELA
Intimação:	2138/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. BERNARDO CRESPO LOPES QD.21, LT.12
Processo:	30877/2018
Nome:	JOAO LUIZ DOTTA
Intimação:	1908/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JOSE ROBERTO MONCAYO QD.D, LT.31/A
Processo:	32981/2018
Nome:	COPACABANA CONSTRUTORA EIRELI
Intimação:	1991/2018 - Remoção de lixo/entulho, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. GUIOMAR PROENCA FLORES PINTO COELHO QD.U, LT.41
Processo:	33853/2018
Nome:	WANILDO DE JESUS PEGORETTI
Intimação:	2142/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MILTON MONZONI WAGNER QD.23, LT.21
Processo:	36705/2018
Nome:	MARCIA DA SILVA ROSA
Intimação:	10125/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA BETTI QD.A, LT.8
Processo:	36699/2018
Nome:	ROGERIO MENDONCA
Intimação:	10013/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. ANTONIO ROQUE RODRIGUES LT.4
Processo:	30800/2018
Nome:	CARLOS ALBERTO QUEIROZ
Intimação:	1812/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. EUGENIO CASERTA LT.B
Processo:	37642/2018
Nome:	ARIOVALDO DA SILVA RAMOS
Intimação:	10167/2018 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA BETTI QD.B, LT.22
Processo:	31696/2018
Nome:	MARCOS AURELIO DOS SANTOS
Intimação:	1948/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. GLORIA DAS GRACAS MONTEIRO SOARES QD.L, LT.1
Processo:	35126/2018
Nome:	JJ CONSTRUCOES E EMPREEND LTDA
Intimação:	2219/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. HORACIO CENCI QD.52, LT.7G
Processo:	35567/2018
Nome:	DAMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Intimação:	2259/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. PORTUGAL QD.26, LT.18
Processo:	33824/2018
Nome:	ANA MARIA OLIVEIRA VILLARES
Intimação:	2171/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. HORACIO CENCI QD.52, LT.10J
Processo:	33823/2018
Nome:	ANA MARIA OLIVEIRA VILLARES
Intimação:	2170/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. HORACIO CENCI QD.52, LT.11K
Processo:	3857/2018
Nome:	JOSE CARLOS CONCEICAO
Intimação:	10016/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JOAO YUKIO SUGUI QD.L, LT.40

Processo:	35145/2018	
Nome:	MARCIO MORENO	
Intimação:	2234/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. JOSE JORGE NARDI DE SOUZA	QD.20, LT.14
Processo:	35135/2018	
Nome:	JOAQUIM BELEM DE AZEVEDO NETO	
Intimação:	10006/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. PROFESSORA VERA AP. GUARIGLIA DOS SANTOS	QD.A1, LT.49
Processo:	35131/2018	
Nome:	JOSE FERREIRA DE BARROS	
Intimação:	2216/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. WALDIR BASTOS FEITOSA	QD.A3, LT.05
Processo:	16822/2017	
Nome:	EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS LTDA	
Intimação:	2046/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	AV. MARIO CAMPOLIM	QD.A, LT.6

Geisson Ricardo Martins Flores

Ciro Saquer Amato Junior

Jéferson Gonzaga

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Secretaria da Segurança e Defesa Civil

Área de Fiscalização

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL Nº 51/2018

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger.

Processo:	18927/2012	
Nome:	RUTE CRISTINA CERDEIRA BRUZA	
Auto de Multa:	550/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. ELIAS RODRIGUES CLARO	LT.24
Processo:	22459/2013	
Nome:	ELIZA PEREIRA SOARES	
Auto de Multa:	524/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. DOUTOR OLIVERIO PILAR, 172	I.C.: 54.54.08.0380.01.000
Processo:	16822/2017	
Nome:	EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS LTDA	
Auto de Multa:	437/2018 - Construção de passeio público	
Endereço de Ação:	AV. MARIO CAMPOLIM	QD.A, LT.6
Processo:	19386/2017	
Nome:	JOSE APARECIDO DE ANDRADE	
Auto de Multa:	389/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. JOSE CLAUDEMIR TOMASI (ITO)	QD.H, LT.16
Processo:	24965/2017	
Nome:	JOSE ANTONIO HUMMEL JUNIOR	
Auto de Multa:	CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 150/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. MANOEL DE CASTRO AFFONSO	QD.I, LT.20
Processo:	29990/2017	
Nome:	JOKO HENNA	
Auto de Multa:	297/2018 - Limpeza do terreno, 298/2018 - Reparos de passeio público	
Endereço de Ação:	AV. MIGUEL PATRICIO DE MORAES	QD.N, LT.6
Processo:	39951/2017	
Nome:	VARCELON JERONIMO DE ARAUJO	
Auto de Multa:	390/2018 - Limpeza do terreno, 391/2018 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, 392/2018 - Remoção de lixo/entulho	
Endereço de Ação:	R. NICOLAU JOSE TREVISAN	QD.E, LT.1
Processo:	40785/2017	
Nome:	THAIS OLIVEIRA SANTOS DE SANTANA	
Auto de Multa:	1017/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. PAULO FERNANDES DOS SANTOS	QD.D, LT.8
Processo:	41142/2017	
Nome:	MIGUEL ESTEVES MONTEIRO	
Auto de Multa:	483/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. ESMERALDO TARQUINIO	QD.38, LT.4
Processo:	41200/2017	
Nome:	AGAMENON JOSE DIAS	
Auto de Multa:	459/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. LAZARO DE BARROS	QD.F, LT.1

Processo:	41285/2017	
Nome:	AUGUSTO GUEDES DA MOTA	
Auto de Multa:	507/2018 - Limpeza do terreno, 508/2018 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. AMAZILIA RODRIGUES LEAL	QD.M, LT.21
Processo:	41331/2017	
Nome:	ROBERTA NOBREGA CERVENKOW	
Auto de Multa:	1001/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. CELIO MORAIS LOBO	QD.J, LT.20
Processo:	41332/2017	
Nome:	ROGERIO RESENDE GOGOLLA	
Auto de Multa:	521/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. CELIO MORAIS LOBO	QD.J, LT.22
Processo:	41476/2017	
Nome:	ROSANE NATANINA CARUSO DE OLIVEIRA	
Auto de Multa:	460/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. LAZARO DE BARROS	QD.G, LT.44
Processo:	4686/2018	
Nome:	JSM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP	
Auto de Multa:	1102/2018 - Limpeza do terreno, 1103/2018 - Construção de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA BETTI	QD.A, LT.26
Processo:	9135/2018	
Nome:	HELENA SCARDIGNO COSTA	
Auto de Multa:	1125/2018 - Limpeza do terreno, 1126/2018 - Reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. LUIZ DA SILVA RODRIGUES	LT.16
Processo:	16541/2018	
Nome:	JORGE SATO	
Auto de Multa:	1010/2018 - Limpeza do terreno, 1011/2018 - Construção de passeio público	
Endereço de Ação:	R. SIQUEIRA CAMPOS	QD.D, LT.L/4
Processo:	16561/2018	
Nome:	OPCAO COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	
Auto de Multa:	CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 997/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. BERNARDO CRESPO LOPES	QD.21, LT.7
Processo:	18087/2018	
Nome:	MORO BEM EMPR. E PART. EIRELI	
Auto de Multa:	456/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. ANESIA REGIANI	QD.I, LT.5
Processo:	19019/2018	
Nome:	MORO BEM EMPR. E PART. EIRELI	
Auto de Multa:	490/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. ANESIA REGIANI	QD.I, LT.4
Processo:	20171/2018	
Nome:	ALMIRA RODRIGUES DA SILVA	
Auto de Multa:	424/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. ROSA STA JR R/09	QD.K, LT.3

Geisson Ricardo Martins Flores

Ciro Saquer Amato Junior

Jéferson Gonzaga

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Secretário da Segurança e Defesa Civil



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2018

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**

1º Vice-Presidente: **Renan Santos - PCdoB**

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**

1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**

2º Secretário: **José Francisco Martínez - PSDB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB

Antonio Carlos Silvano Júnior - PV

Fausto Salvador Peres - Podemos

Fernanda Schlic Garcia - PSOL

Francisco França da Silva - PT

Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB

Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT

Irineu Donizeti de Toledo - PRB

João Donizeti Silvestre - PSDB

José Apolo da Silva - PSB

José Francisco Martínez - PSDB

Fernando Dini - MDB

Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB

Rafael Domingos Militão - MDB

Renan dos Santos - PCdoB

Rodrigo Maganhato - DEM

Vitor Alexandre Rodrigues - MDB

Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 162/2018

(Dispõe sobre regulamentação de expediente)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 23, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o expediente do ano de 2019, nos dias que seguem:

Dia/Mês	Semana	Evento	Tipo
1º de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal – Ano Novo	Feriado Nacional
04 de março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo Municipal
05 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo Municipal
19 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril	Domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
20 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
21 de junho	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo Municipal
08 de julho	Segunda-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Ponto facultativo Municipal
09 de julho	Terça-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
15 de agosto	Quinta-feira	Aniversário de Sorocaba	Feriado Municipal
16 de agosto	Sexta-feira	Aniversário de Sorocaba	Ponto facultativo Municipal
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo Municipal
02 de novembro	Sábado	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Consciência Negra	Feriado Municipal
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado Nacional

§ 1º O expediente na Câmara Municipal de Sorocaba será:

a) no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de “Cinzas”) das 12h às 17h.

b) no dia 24 de dezembro de 2019 (terça-feira), véspera do Natal das 08h às 11h.

c) no dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira), véspera do Ano Novo das 08h às 11h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 83.419/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RENATO TEZOTTO BUFO, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 2018, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Operacionalização de Convênios, da Chefia de Gabinete do Poder Executivo, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, e alterado pelo decreto nº 24.412, de 17 de dezembro de 2018, cessando-se os efeitos da portaria nº 77.363/DICAF, de 25 de janeiro de 2017. Palácio dos Tropeiros, 26 de dezembro de 2018. OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 83.420/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RUBENS TADEU DOMINGUES, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 2018, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Operacionalização de Convênios, da Chefia de Gabinete do Poder Executivo, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, e alterado pelo decreto nº 24.412, de 17 de dezembro de 2018, cessando-se os efeitos da portaria nº 80.844/DICAF, de 31 de janeiro de 2018. Palácio dos Tropeiros, 26 de dezembro de 2018. OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 83.418/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear, WILSON UNTERKIRCHER FILHO, para exercer o cargo de Secretário de Saneamento, a partir de 19 de dezembro de 2018, cessando-se os efeitos da portaria nº 83.057/DICAF, de 22 de novembro de 2018. Palácio dos Tropeiros, 26 de dezembro de 2018. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

LISTA DOS GANHADORES

SHOW DE PRÊMIOS “SORTEIO ESPECIAL DE NATAL - NOTA FISCAL SOROCABANA”

Em atendimento a alínea “b”, inciso II, artigo 8º do Decreto nº 23.823/2018, divulgamos a lista dos ganhadores SHOW DE PRÊMIOS – SORTEIO ESPECIAL DE NATAL – PROGRAMA NOTA FISCAL SOROCABANA.

Prêmio	Nome do Premiado	Bilhete Sorteado
1º Prêmio	LUCAS DE MACEDO NUNES	222847723
2º Prêmio	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	224252772
3º Prêmio	OCIMAR ANTONIO CARNELOS	249405177
4º Prêmio	FERNANDA BROCCHI DE M. RODRIGUES	333745051
5º Prêmio	MARIA CRISTINA FRANCO COELHO ACORSI	331982405
6º Prêmio	DOMINGOS ETIS DE ALMEIDA	312224940
7º Prêmio	LUIZ PAULO BORGES GARCIA	942847771
8º Prêmio	RODRIGO FUTIDA	422970277
9º Prêmio	DANIELA FEITOZA DE ALMEIDA	222133327
10º Prêmio	DANIEL FERRAZ RODRIGUES BRANCO	51772333
11º Prêmio	ROSANA ANTUNES DE ALMEIDA	405270331
12º Prêmio	LUIS GUSTAVO BOLOGNESI	940547312
13º Prêmio	CECÍLIA SQUARZINI	327748222
14º Prêmio	LUCIANO DINI	277252422
15º Prêmio	CELIA CRISTINA RIBEIRO	771504942
16º Prêmio	ANA PAULA SCHMIDT	150547333
17º Prêmio	MARCIO LOPES SANSON	504289133
18º Prêmio	ALEXANDRE DA COSTA LOBO	49422213
19º Prêmio	IZAEL LEMES TRINDADE	177748249
20º Prêmio	SOLANGE BALADELLI CARDOSO	772079224
21º Prêmio	Mikhael Nicolas El Hadi	723331222
22º Prêmio	AFONSO PEREZ BERNARDES	333277150

- A distribuição dos prêmios encontra-se disciplinada no Anexo III do Decreto nº 23.823/2018 (<http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/showdepremios/>)

Publique-se.

ANA LÚCIA HELENA PEDRO

MATRÍCULA 42.291-1

COORDENADORA DO PROGRAMA NOTA FISCAL SOROCABANA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 24.224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre a Nomeação da Assessora Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. VILMA DE FÁTIMA SOARES CACACE, nomeada para o cargo de Assessora Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de dezembro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 38.536/2018)

LEI Nº 11.844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 018.

(Institui a “Semana de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência” no Município de Sorocaba e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 280/2018 - autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída à “Semana de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência”, no Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Parágrafo único. Durante a “Semana de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência”, o Poder Público poderá realizar palestras e outros eventos de divulgação e esclarecimento junto à população, especialmente aos pais e às crianças e adolescentes, visando a reflexão e a conscientização dos malefícios causados pelos trotes.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Os telefones de emergência servem à comunidade para salvar vidas. Entretanto, muitas vezes, as linhas são usadas indevidamente para brincadeiras. Tal conduta cria situações prejudiciais, como o congestionamento de ligações, perda de tempo precioso e deslocamento desnecessário de equipes para uma ocorrência inexistente.

Em um trote, quando uma pessoa relata uma falsa ocorrência, são desviados recursos humanos e materiais que poderiam estar sendo utilizados de maneira técnica e preventiva, ou mesmo impedindo que reais emergências sejam atendidas a tempo.

Somente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu-192) recebeu no primeiro semestre deste ano 99.134 ligações, sendo 3.889 identificadas como trotes, média de 21 trotes por dia. Dados que infelizmente não estão somados com os trotes sofridos pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil Municipal.

É preciso orientar e esclarecer a população que além dos malefícios causados ao desempenho dos serviços de emergência, que atinge a própria população pela deficiência e dificuldade no atendimento da demanda, a realização de trote pode sujeitar seu autor a responder por contravenção penal de perturbação da tranquilidade alheia (art. 65 da Lei de Contravenções Penais), com previsão de pena de prisão simples que varia de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, além de ser possível também o enquadramento como falsa comunicação de crime ou contravenção (art. 340 do Código Penal), com previsão de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Conforme levantamento a maioria das ligações/trotes são recebidas nos horários de entrada, saída e intervalo das escolas, já que são as crianças e os adolescentes os que mais passam trotes, devendo-se dar especial atenção aos pais para que estes orientem seu filhos.

Pela importância e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

(Processo nº 16.526/1990)

LEI Nº 11.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 018.

(Altera redação do § 2º-A do art. 1º da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a isenção e Remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.) Projeto de Lei nº 279/2018 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º-A do art. 1º da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

(...)

§ 2º-A Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano as unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, cuja área privativa não ultrapasse 54,00 m2 (cinquenta e quatro metros quadrados) pertencentes à pessoa física beneficiária de programa Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de habitação destinada à população que não possua outro imóvel no Município e o imóvel tenha o Valor Venal igual ou inferior a R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) em 1º de janeiro de 2018, valor este reajustado de acordo com índices aplicados no Município anualmente e revisão da planta genérica de valores.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei visa contemplar unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social que em razão da área total ou valor venal não estão isentas do pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano.

De acordo com informações da própria Secretaria da Fazenda, citaremos alguns conjuntos habitacionais verticais de interesse social que não estão isentos do referido pagamento, pois a área total ultrapassa a metragem de 54,00 metros quadrados, quais sejam:

•Altos do Ipanema: 57,09 (cinquenta e sete e nove metros quadrados);

•Bem viver: 57,19 (cinquenta e sete e dezenove metros quadrados);

•Parque da Mata: 57,93 (cinquenta e sete e noventa e três metros quadrados).

Ocorre que todos esses conjuntos habitacionais citados acima, conforme matrículas anexas, possuem área privativa não superior à 50,00 metros quadrados, fato que urge alterar o texto da lei de área total para área privativa.

Outrossim foi informado o valor venal de 1º de janeiro de 2018 no importe de 73.198,25.

Sendo assim, visando atender inúmeras famílias, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

(Processo nº 38.533/2018)

LEI Nº 11.847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam

LEIS

serviço de hospedagem, no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, café da manhã (desjejum) adequado para consumo por portadores de diabetes e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 150/2018 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, localizados no município de Sorocaba, que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído no valor da diária deverão disponibilizar, para seus hóspedes, café da manhã (desjejum) adequado para consumo por portadores de diabetes.

§ 1º O café da manhã (desjejum) para portadores de diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacarose e, no mínimo, um tipo de pão diet e dois tipos de frutas.

§ 2º Os produtos disponibilizados nos termos desta Lei deverão ser servidos devidamente identificados como adequados para consumo por portadores de diabetes.

§ 3º Quando o café da manhã (desjejum) for servido no quarto, o hóspede que desejar o serviço diferenciado de que trata a presente Lei deverá solicitá-lo expressamente.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei deverão afixar cartaz, placa ou similar, informando a clientela sobre o direito dos portadores de diabetes instituído na presente Lei

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deste artigo deverá ter a forma a ser determinada na regulamentação desta Lei e ser afixado em local de alta visibilidade pelos hóspedes, preferencialmente na portaria do estabelecimento ou no local onde for servido o café da manhã (desjejum).

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, pelo serviço diferenciado que ora passa a ser obrigatório, não poderão cobrar qualquer acréscimo ao valor regular da diária cobrada para os demais hóspedes.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir um direito aos portadores de diabetes que já é amplamente assegurado em todo o mundo. Trata-se do direito do portador de diabetes, hóspede de hotel ou assemelhado localizado em nosso Município, no qual o desjejum esteja incluído no valor da diária, de ter direito a um café da manhã diferenciado e compatível com seu estado de diabético.

Observe-se, de imediato, que a diabetes não é uma doença de minorias. Calcula-se que, em todo o mundo, aproximadamente 250 milhões de pessoas são portadores de diabetes, registrando-se um novo caso a cada segundo. Segundo a Federação Internacional de Diabetes, entidade vinculada à Organização Mundial da Saúde – OMS, o número total de portadores de diabetes deverá chegar a 380 milhões de pessoas em 2025.

Até esta data o Brasil deverá passar do oitavo para o quarto lugar do “ranking” mundial de países com pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com diabetes, passando de 7,3 milhões para 17,6 milhões, quase duas vezes e meia mais que atualmente.

Diante de tais números a facilitação da vida dessas pessoas, além da prevenção e do combate à doença, torna-se um dever do Poder Público.

Por outro lado, a medida não prejudica a iniciativa privada, pois é de fácil e barata implementação e sua adoção importará em benefício não só dos diabéticos, mas de todos aqueles que desejam perder peso e consumir produtos mais saudáveis, sobretudo pães pouco calóricos e muitas frutas. Note-se, por oportuno, que o Brasil, por seu clima tropical e sua rica vegetação, é um grande produtor de milhares de tipos de frutas, a maior parte delas baratas e nutritivas, devendo seu consumo ser estimulado como medida de saúde pública.

A disponibilização de produtos dietéticos no desjejum dos hotéis e similares ajudará até mesmo na prevenção da diabetes. Conforme ensina o Dr. Silvio Reggi, cardiologista da Universidade Federal de São Paulo “idade e herança genética são fatores de risco que não podemos controlar, por isso é importante investir no que é possível evitar, como o fumo, o sedentarismo e o excesso de peso”.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, pois aprovada a propositura irá ajudar os portadores de diabetes a terem opções de escolha de alimentação para o seu regime. Esse comportamento ao longo do tempo ajudará os portadores de diabetes a possuírem uma melhor qualidade de vida, não sobrecarregando assim o sistema de saúde pública com internações e procedimentos prematuros.

Anexo Projeto de Lei nº 97/2009 de igual teor aprovado na Câmara Municipal de São Paulo. Para tanto, conto com a acolhida de meus nobres colegas, para a aprovação deste importante projeto de baixo custo, mas que poderá render alto benefício para uma significativa parcela de nossa população, motivo pelo qual pedimos e esperamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Edilidade para sua aprovação.

(Processo nº 1.215/2018)

LEI Nº 11.848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 018.

(Altera a redação dos artigos 14, 29 e 34 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 270/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 14. A partir da vigência desta Lei, poderão ser providos cargos novos de PEB II, quando remanescerem, no mínimo, 14 (quatorze) aulas livres, após cumprimento de todas as etapas do processo de atribuição de aulas dos docentes.

...” (NR)

Art. 2º O artigo 29 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 29. Nas unidades de educação básica, os ocupantes de cargo ou de função especial de docente ficarão sujeitos às seguintes jornadas semanais de trabalho:

I – 26 (vinte e seis) horas-aula e 14 (catorze) HTP correspondentes, para o PEB I, atuando com educandos atendidos em período integral na Educação Infantil;

II – 25 (vinte e cinco) horas-aula e 13 (treze) HTP correspondentes, para o PEB I, atuando com educandos atendidos em período parcial na Educação Infantil;

III - 23 (vinte e três) horas-aula e 12 (doze) HTP correspondentes, para o PEB I, atuando com educandos atendidos no Ensino Fundamental;

IV – 14 (quatorze) horas-aula e 07 (sete) HTP, considerada como jornada mínima do PEB II, podendo ser ampliada até o limite máximo.

§1º O PEB II que assumir 26 (vinte e seis) aulas semanais ou mais, deverá completar a jornada máxima de 40 (quarenta) horas com HTP.

§2º (Vetado).

...” (NR)

Art. 3º A alínea “a” e o § 3º do artigo 34 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 34. ...

a) 40% em seu local de trabalho ou em local determinado pela Secretaria da Educação, quando devidamente convocado;

...

§ 3º Na composição da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

...” (NR).

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES
Secretário da Educação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
SAJ-DCDAO-PL-EX- 106/2018
Processo nº 1.215/2018
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que a altera redação dos artigos 14, 29 e 34 da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências. Como é cediço, a atual jornada de trabalho do Professor de Educação Básica da rede municipal de ensino, foi instituída pela Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba.
Em 16 de julho de 2008, a Lei Federal nº 11.738, regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica. Tal legislação estabeleceu no § 4º do artigo 2º que:
“...
Art. 2º ...
...
§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
...”
Portanto, a aplicação da referida Lei Federal no Município implica na necessidade de adequação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal. Ocorre que, ainda no ano de 2008, a Lei nº 11.738 foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio uma Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelos governadores de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará e Santa Catarina, sendo apoiada por outros cinco governadores, dos Estados de Roraima, São Paulo, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal. Aquele mesmo Supremo Tribunal Federal, em 17 de dezembro de 2008 suspendeu provisoriamente dois pontos fundamentais da Lei, entre eles a composição da jornada. Em dois julgamentos consecutivos, realizados, respectivamente, em 6 e 27 de abril de 2011, ficou decidido pelo Supremo que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 é integralmente constitucional e deve ser aplicada por todos os entes federados.
Tendo em vista a constitucionalidade da norma, a Secretaria da Educação nomeou por meio da Portaria SEDU nº 38/2014, a comissão de estudos para adequação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal. A Administração Pública, ciente que deve pautar-se por uma programação fiscal e leis orçamentárias, optou pela aplicabilidade da supracitada Lei Federal, de forma paulatina, conforme Parecer CNE/CEB nº 18/2012.
Em 21 de agosto de 2015, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SSPMS) ingressou com Ação Ordinária Coletiva em face do Município de Sorocaba, requerendo, em síntese, o cumprimento imediato da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
Em 21 de agosto de 2015, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SSPMS) ingressou com Ação Civil Coletiva em face do Município de Sorocaba, registrada em Primeiro Grau sob nº PJ-E nº 1023853-39.2015.8.26.0602, para que fosse reconhecido, por sentença, o direito dos integrantes do quadro de o magistério sorocabano, nomeados e contratados, inclusive os do Suporte Pedagógico, requerendo, em síntese, o cumprimento imediato da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
A Ação Coletiva, também, entre outras pretensões, propugnou pela condenação da Municipalidade à adequação da legislação e a carga horária municipal de acordo com os critérios previstos na citada Lei Federal.
Muito embora o desfecho da Ação Civil Coletiva, o que se tem como certo é que os profissionais do quadro do magistério do Município já contavam com uma parcela do tempo de jornada fora da sala de aula. Além do mais, efetivaram-se medidas concretas para a adequação da jornada aos ditames da Lei Federal e, em consonância com o Plano Municipal da Educação. Por oportuno é de se ressaltar alguns pontos acerca dos trabalhos para cumprimento e aplicação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dentre eles:
a) A rede de ensino de Sorocaba já promove a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes os direitos estabelecidos na Constituição Federal (artigo 206) e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (artigo 67);
b) A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino da cidade que atuam como PEB I no ensino fundamental e educação infantil parcial é composta por jornada de 32 horas semanais, sendo 25 horas na interação com educandos e 07 horas de trabalho pedagógico (HTP) para atividades extraclasses, das quais 03 horas são cumpridas na unidade escolar e 04 horas em local de livre escolha, totalizando uma jornada de 160 horas/aulas mensais e
c) Já a jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino de Sorocaba que atuam como PEB na educação infantil integral e PEB II como especialista é composta por jornada

de 40 horas semanais, sendo 30 horas na interação com estudantes e 10 horas de trabalho pedagógico (HTP), das quais 03 horas são cumpridas na unidade escolar e 07 horas em local de livre escolha, totalizando uma jornada mensal de 200 horas/aulas mensais.
Por seu turno, o Tribunal de Justiça, por Acórdão da 9ª Câmara de Direito Público (Acórdão sob nº 2237494-85-2017) desconsiderou a proposta da Municipalidade de adequação legal de forma gradual até o ano de 2025, asseverando que a Lei é aplicável desde 27 de abril de 2011, cabendo ao Município adotar as providências necessárias em atenção ao direito social da educação.
Em face dessa decisão judicial e da necessidade imperiosa de cumprimento da Lei Federal em comento, é que apresento, através do presente Projeto de Lei, as adequações necessárias à Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba. Diante do exposto, estando a presente proposição plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA, previsto na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 6.086/2018)
LEI Nº 11.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba e dá outras providências.)
Projeto de Lei nº 278/2018 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente.
Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”, para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no entorno hebdomadário do dia 21 de setembro.
Art. 3º Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.
Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
CÍNTIA DE ALMEIDA
Secretária de Igualdade e Assistência Social
SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES
Secretária da Cidadania e Participação Popular
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
A Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005 institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.
Em Âmbito Municipal a proposta visa a reproduzir este dia em âmbito municipal com o intuito de reforçar o valor da luta das pessoas com deficiência no sentido de alcançar a efetiva inclusão e acessibilidade em todos os espaços.
O Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência foi instituído pelo movimento social em Encontro Nacional, em 1982, com todas as entidades nacionais. O dia 21 de setembro foi escolhido pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições. Esta data é lembrada todos os anos, desde então, em todos os estados, e se constitui em momento para reflexão e busca de novos caminhos para as lutas do segmento. Para as pessoas com deficiência, é também momento para divulgar as lutas e cobrar mais inclusão social. Considerando que o Município de Sorocaba ainda possui deficiências no cumprimento das metas estabelecidas na Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, necessitando de aprimoramento nas áreas de saúde, educação e assistência social, no sentido de buscar um trabalho conjunto dessas áreas no olhar para a pessoa com deficiência em Sorocaba.
Diante disto, da necessidade de um dia de Luta que remeta às reivindicações das pessoas com deficiência, trago este Projeto contanto com o apoio de todas as vereadoras e vereadores desta Casa.
